



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2017

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.895/2017

De 11 de agosto de 2017.

#### DISPÕE SOBRE O PROJETO ADOTE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre o projeto "Adote Uma Praça" no município de Patos-PB.

§ 1º - O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos, no município de Patos.

§ 2º - Fica permitido nos termos desta Lei, a realização de convênio para adoção das praças que fazem parte do Município de Patos-PB.

Art. 2º - Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I - Parques Naturais;
- II - Parquinhos Infantis;
- III - Academias Populares;
- IV - Rotatórias;
- V - Canteiros;
- VI - Jardins;
- VII - Praças;
- VIII - Áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º - Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II - menor número de placas publicitárias;
- III - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Art. 5º - A adoção de um logradouro público poderá ser destinado para:

- I - urbanização;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - medidas de proteção e segurança.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medida das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.896/2017

De 11 de agosto de 2017.

#### DISCIPLINA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, BEM COMO AOS CLUBES QUE PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES A NÍVEL ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Liga Patoense de Futebol o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em dotação já existente, podendo a mesma ser suplementada respeitando o limite da Lei Orçamentária Anual vigente, destinado ao desenvolvimento do futebol amador deste Município, categoria sub-17 e sub-20, bem como na formação de novos atletas profissionais do município de Patos além de repassar contribuições financeiras para os clubes que participarem de competições nas conformidades do Art. 3º desta lei.

Art. 2º - Do valor constante do art. 1º, fica a Liga Patoense de Futebol autorizada a repassar aos clubes, Nacional Atlético Clube e Esporte Clube de Patos, contribuição financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais para cada clube, e a parcela restante no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais destinados à própria Liga Patoense de Futebol, a fim de atingir o objetivo social descrito no art. 1º, desta lei.

Art. 3º - Fica o município autorizado a repassar contribuição financeira à Liga Patoense de Futebol, para que seja repassado ao Nacional Atlético Clube e ao Esporte Clube de Patos, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) quando estiverem participando de competições de 1º divisão a nível estadual e o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) quando participarem de competições de 2ª divisão a nível estadual.

Art. 4º - Os recursos financeiros constantes nos artigos 2º e 3º serão repassados de acordo com as conveniências da Administração Pública, através da Secretaria de Finanças.

Art. 5º - Compete à Liga Patoense de Futebol, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados, bem como receber as prestações de cotas das respectivas diretorias dos clubes de futebol elencados nesta lei, devendo ser prestado contas à Administração Pública de Patos e de todas as contribuições repassadas aos Clubes, bem como da parcela diretamente administrada pela própria Liga, até o último dia útil de janeiro no exercício subsequente.

Art. 6º - O descumprimento das finalidades sociais incutidas na presente Lei, A não da apresentação, ou a presença de irregularidades constantes na prestação de contas, acarretará a suspensão dos repasses até a regularização da mesma, podendo a Administração Pública Municipal abrir processo administrativo se achar necessário.

Art. 7º - A Liga Patoense de Futebol não terá poderes de sustar a transferência das ajudas financeiras destinadas aos Clubes, sendo o repasse efetuado logo após o recebimento da contribuição, devendo qualquer irregularidade ser encaminhada ao Poder Público Municipal para que seja apurado através de processo administrativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.897/2017

De 11 de agosto de 2017.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE  
MENCIONA A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando a aquisição de um veículo para a Secretaria de Desenvolvimento Social, para ser utilizado como forma de concessão pela APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), na seguinte dotação orçamentária:

Rubrica:

02.110 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Fonte: 52 - Transferência de Convênios – Outros – Federal

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

1031- Cuidando Bem das Pessoas

1066 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DA APAE.

4.4.90.52- Equipamentos e Materiais Permanentes ..... R\$ 130.000,00

Fonte: 00 – Recursos Ordinários(Contra Partida)

4.4.90.52- Equipamentos e Materiais Permanentes ..... R\$ 20.000,00

TOTAL ..... R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação de dotação orçamentária na forma prevista do Art. 42 da Lei Federal 4.320/64 conforme abaixo discriminada:

02.110 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Fonte: 52 - Transferência de Convênios – Outros – Federal

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

1031- Cuidando Bem das Pessoas

1035 - Instalação de Cozinha Comunitária.

4.4.90.52- Equipamentos e Materiais Permanentes ..... R\$ 150.000,00

TOTAL: ..... R\$ 150.000,00

Art. 3º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização entre os referidos instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

**EDITAIS E AVISOS**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Fone: (83)3422-1019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO  
N.º 003/2017

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua Horácio Nóbrega, S/N-Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.825/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Aldo Moura Xavier Dantas, designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 3.408/2005, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Autuação, identificado através da data limite para a defesa da Notificação de Autuação conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos/PB, para, caso queiram, apresentarem Defesa da Autuação e ainda, indicar o condutor infrator, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da STTRANS e instruída conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. A Defesa da Autuação e a indicação do condutor infrator poderão ser apresentadas pelo site [superintendencia.sttrans@patos.pb.gov.br](mailto:superintendencia.sttrans@patos.pb.gov.br); enviadas por remessa postal para Rua Horácio Nóbrega, s/n-Belo Horizonte Patos-PB CEP 58704-000; ou na forma presencial na própria sede da STTRANS. O Formulário de Indicação do Condutor Infrator deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia do documento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir) do condutor infrator, além de documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e indicação do condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento e data limite para defesa:

PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO COMETIMENTO	CÓDIGO DE DESDOBRAMENTO	CÓDIGO DE DESDOBRAMENTO
OFE8042 PB	127225	09/07/2017	5460-0	17/08/2017
FIK2818 SP	127208	06/07/2017	5550-0	17/08/2017
QGB1273 RN	127217	06/07/2017	5541-3	17/08/2017
KJN3097 PE	126894	12/07/2017	5541-1	17/08/2017
EUC7429 RN	127204	06/07/2017	5487-0	17/08/2017
KJM7048 PE	124590	10/07/2017	5460-0	17/08/2017
NTO3613 PB	126839	22/07/2017	5452-5	24/08/2017
OUT7784 PE	126512	13/07/2017	6041-2	24/08/2017

Total de autuações publicadas neste edital: 08 (oito). Demais informações devem ser obtidas através do Fone: (83) 3422-1019

Patos/PB, 10 de Agosto de 2017

Aldo Moura Xavier Dantas  
Diretor Superintendente

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB